



5 de novembro de 2014

Catarina Pinto Correia
cpc@vda.pt

Portugal 2020 – Fundos estruturais

Regras Gerais de aplicação dos Programas Operacionais

No passado dia 27 de outubro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 159/2014 que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (“PO”) e dos programas de desenvolvimento rural (“PDR”), financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (“FEEI”), para o período de 2014 a 2020.

O presente diploma surge da necessidade de concretização dos princípios de programação constantes no Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia – o Portugal 2020 – tendo o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro estabelecido já o modelo de governação dos FEEI, concretamente, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Social Europeu, Fundo de Coesão, Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

Do diploma agora publicado destacamos o seguinte:

- > Promoção de um maior regime concorrencial no acesso aos fundos, consagrando-se o concurso público como regime-regra de apresentação de candidaturas, sendo admissível a apresentação por convite apenas em casos excecionais e devidamente fundamentados;
- > Previsão do princípio geral de orientação para os resultados e respetiva aplicação transversal no procedimento, nomeadamente nos seguintes termos:
 - > O contributo da operação para a concretização do resultado do objetivo e prioridade do investimento é fator de ponderação no procedimento de seleção dos projetos;
 - > Os resultados a alcançar integram os compromissos assumidos pelo beneficiário na aceitação da decisão de financiamento;
 - > O grau de cumprimento dos resultados acordados releva como (i) critério de determinação do montante de apoio a conceder e (ii) fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários;
 - > O incumprimento dos resultados fixados pela entidade beneficiária constitui, entre outros, fundamento para a redução do apoio concedido ao projeto;

Portugal 2020 – Fundos estruturais

Regras Gerais de aplicação dos Programas Operacionais

- > Sujeição dos projetos públicos com custo total elegível superior a 25 milhões de euros – Projetos de Grande Dimensão – a uma especial avaliação de qualidade, a ser efetuada por um painel de peritos independentes, nacionais ou estrangeiros;
- > Previsão de um número de critérios de elegibilidade dos beneficiários e de impedimentos, que, do ponto de vista jurídico, condicionam o acesso ao financiamento. Alargamento do período regra de impedimentos e condicionamentos de acesso ao financiamento de 2 anos para 3 anos;
- > Redução ou revogação do apoio em caso de não cumprimento das obrigações assumidas, incluindo não cumprimento dos resultados e desrespeito pela legislação europeia e nacional aplicável aos programas operacionais, nomeadamente relativa aos instrumentos financeiros e em matéria de contratação pública;
- > Disponibilização no portal comum, designado Portugal 2020, dos meios de acesso ao financiamento por qualquer interessado, bem como de informação relevante sobre a aplicação dos FEEL, incluindo uma lista das operações.

Por último, note-se que as regras gerais de aplicação dos PO e PDR constantes deste diploma carecem de regulamentação específica, a aprovar nos termos legais, que assume marcada relevância atendendo aos aspetos que regulará, como sejam a identificação dos objetivos específicos, os critérios de elegibilidade das operações e dos beneficiários, as regras de financiamento das despesas ou o critério de seleção das candidaturas.

Lisboa

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa
Portugal
lisboa@vda.pt

Porto

Av. da Boavista, 3433 – 8º
4100-138 Porto
Portugal
porto@vda.pt

Timor-Leste

Timor Plaza
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433
Comoro, Díli | Timor-Leste
timorleste@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.